Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.021
de 17 de maio de 1999

Dispõe sobre a obrigação de instalação e manutenção de placas informativas em obras realizadas pelo município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal obriga-se a instalar e a manter placas informativas em obras executadas direta ou indiretamente pelo município.

§ 1º (vetado).

§ 2º As placas terão tamanho mínimo de dois metros de comprimento por um metro e meio de largura e conterão as seguintes informações:

I - especificação da obra;
II - finalidade da obra;
III - empresa executora da obra;
IV - data de início da obra;
V - data prevista para o término da obra;
VI - custo total da obra;
VII - origem dos recursos financeiros.

§ 3º É vedada a inscrição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A alteração da data do término da obra somente ocorrerá

mediante especificação dos motivos ocasionadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 17 de maio de 1999.

LUIZ OLAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo